

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROPPI Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a cobrança de taxas para prestação de serviços de reconhecimento de Diploma de cursos de Mestrado e de Doutorado realizados no exterior.

A **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO** (PROPPI), no uso de suas atribuições e considerando autorização do Magnífico Reitor, concedida através da Resolução nº 176/1992, de 16 de dezembro de 1992, do Egrégio Conselho Universitário,

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX nº 583/2017, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 015/2018, de 22 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a Determinação de Serviço PROGRAD nº 02/2020, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 11/2020, de 20 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos que possuem vagas para reconhecimento de diploma de pós-graduação *Stricto Sensu* na Plataforma Carolina Bori deverão obrigatoriamente receber os pedidos somente pela própria plataforma.

Art. 2º Haverá cobrança para abertura dos processos de reconhecimento de Diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado realizados no exterior.

§ 1º O pagamento das taxas às quais se refere o *caput* deste artigo é procedido de acordo com a seguinte forma e valores:

I - MESTRADO: R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais), no ato de abertura do processo físico e/ou via Plataforma Carolina Bori;

II - DOUTORADO: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais), no ato de abertura do processo físico e/ou via Plataforma Carolina Bori;

§ 2º Verificada a adequação da documentação e a ausência de óbices à abertura do processo, será emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa administrativa (pedido de reconhecimento), que será gerada, inserida e encaminhada ao requerente pela UFF, através da Plataforma Carolina Bori ou entregue ao requerente pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PROPPI, nos casos de processo físico.

§ 3º Caso o processo seja realizado através da Plataforma Carolina Bori, o pagamento da taxa administrativa deverá ter seu comprovante inserido na plataforma pelo requerente em até cinco (5) dias úteis, contados a partir do recebimento da guia (GRU) para pagamento.

§ 4º Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.

§ 5º Caso o processo não seja realizado através da Plataforma Carolina Bori, o pagamento da taxa administrativa deverá ter seu comprovante entregue na sala da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em até cinco (5) dias úteis, contados a partir do recebimento da guia (GRU) para pagamento.

§ 6º Recebido o comprovante de pagamento da GRU pelo requerente através da Plataforma Bori, a PROPPI efetuará a confirmação de sua correta quitação, em um prazo de cinco (5) dias úteis, para dar prosseguimento à tramitação.

§ 7º A falta de comprovação do pagamento da taxa no prazo mencionado implicará no indeferimento e arquivamento do pedido.

Art. 3º Deverá ser repassada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação que realizar a análise do reconhecimento, o valor de cinquenta por cento (50%) das taxas referentes ao disposto no Art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 4º Solicitantes de refúgio e refugiados mediante apresentação de declaração de hipossuficiência econômica declarada pelo solicitante ou por seu representante legal, e portadores de visto humanitário como integrantes de grupos vulneráveis ficarão isentos do pagamento de taxas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* realizados no exterior.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

Art. 5º Estão isentos do pagamento de taxas para reconhecimento de diploma de pós-graduação os solicitantes que comprovarem sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 6º Estão isentos do pagamento de taxas para reconhecimento de diploma de pós-graduação os servidores ativos (técnico-administrativos e docentes) do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

Art. 7º Nos casos em que for necessária uma segunda via da certidão de reconhecimento de diploma, será cobrada uma taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela PROPPI/UFF.

Art. 8º Em hipótese alguma haverá devolução dos valores recolhidos.

Art. 9º Esta Determinação de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDREA BRITO LATGE
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
#####

De acordo:

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####